



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

RECIBO DE EDITAL

Processo Licitatório Nº 011/2012

Pregão Nº 009/2012

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM, EMISSORA DE TELEVISÃO E FILMAGEM DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Empresa _____

Pessoa de contato _____

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____

Telefone _____ Fax _____

E-mail _____

Recebemos, através do acesso à página www.camaraformiga.mg.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa e essa Empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta à Comissão Permanente de Licitação, por meio do **fax (37) 3329-2630**.

Em seguida, entre em contato com a Sra. Maria Cristina Labella de Carvalho, através do telefone: (37) 3329-2627 para a confirmação do recebimento.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	011/2012
PREGÃO Nº	009/2012

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Formiga, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.592 de 21 de Julho de 2003 e suas alterações, mediante designação do Pregoeiro Marco Aurélio Almeida e componentes da Equipe de Apoio conforme Portaria nº 05 de 02 de janeiro de 2012 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Formiga, situada à Praça Ferreira Pires, 04 – Centro.

1 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - A abertura da sessão será às **09h00 do dia 26 de setembro de 2012** na Câmara Municipal de Formiga, localizada na Praça Ferreira Pires, n. 04, Centro, em Formiga - MG, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativas à licitação e o credenciamento dos representantes das empresas. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório: Contratação de emissora de rádio FM, emissora de televisão e filmagem das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formiga/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu **Anexo I – Descrição do Objeto**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 - Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.4 - Estrangeiras que não- funcionam no país.

3.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - No envelope nº 02, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

4.1.1 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, emitida pelo órgão competente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/servicos);
- g) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei nº 9854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme **Anexo IV, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data deste Edital.**

4.2 - Os documentos de habilitação exigidos no item 4.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

4.2.1 - Na ausência dos documentos previstos nas alíneas *a, b, c, d e e* do subitem 4.1.1, ou ainda quando apresentados com prazo de validade vencido, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

4.2.2 - No caso previsto no subitem anterior, a Câmara Municipal de Formiga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será inabilitada.

4.3 - O Pregoeiro poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

4.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores.

4.5 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

4.6 - Em qualquer hipótese, fica estabelecido que, os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

4.7 - Os **Anexos II, III, IV, V e VI** são modelos, ficando a critério da proponente a estética e redação dos mesmos, desde que completa no conteúdo apresentado no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
NOME DA LICITANTE
“ENVELOPE 01 - PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011//2012
PREGÃO Nº 009/2012
ABERTURA DIA 26/09/2012 ÀS 09:00 HORAS

ENVELOPE Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
NOME DA LICITANTE
“ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2012
PREGÃO Nº 009/2012
ABERTURA DIA 26/09/2012 ÀS 09:00 HORAS

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope nº 01, devidamente lacrado, deverá conter em seu interior, a proposta, que deverá ser em 01 (uma) via, conforme modelo no **Anexo III**, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, constando as características do objeto, com valor unitário e total por item, assinada pelo representante legal da proponente.

6.2 - A validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

6.3 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

6.4 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo concordância das demais licitantes e do Pregoeiro, que deverá constar em Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

6.6 - A cotação dos preços deve ser expressa em moeda corrente nacional – preço unitário e preço total com centavos de 02 (duas) casas decimais após a vírgula –, sendo que em caso de divergência prevalecerá o valor por *extenso*.

6.7 - Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

6.8 - Será admitida a apresentação de somente 01 (uma) proposta por licitante, no presente certame.

7 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a data fixada para abertura das propostas.

7.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.1.3 - As impugnações, *devidamente assinadas*, enviadas por fax e/ou correspondência eletrônica (e-mail), somente serão consideradas para fins de produção de efeitos, se após o envio houver protocolo do original junto à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 24 horas.

7.1.4 - As impugnações poderão ser interpostas pelo representante da licitante ou por procurador, neste último caso, devendo estar acompanhado da respectiva procuração.

8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente - Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme **Anexo V**.

8.2 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

8.4 - O Pregoeiro somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente representante legal da mesma.

8.5 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A abertura será realizada conforme dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na Câmara Municipal de Formiga, localizada na Praça Ferreira Pires, nº 04, Centro, Formiga – MG. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Anexo II)**, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.3.1- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.3.2 - Que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

9.3.3 - Que apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero.

9.3.4 - Que apresentarem proposta alternativa.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1 - A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9.4.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preços, poderão ser corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.5.1 - Serão corrigidos os valores unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após a diligência e mediante expressão anuência do licitante.

9.6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

9.9- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

9.10- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.11- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.12- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.13- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

9.14- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da Equipe de Apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.16 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.18 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9.19 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.20 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.21 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio.

9.22 - O Pregoeiro, juntamente à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidente falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

10 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

10.1- Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Equipe de Pregão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n o 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5 - Entende-se por empate, para os efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.6 - Para efeito do disposto nos itens 10.4 e 10.5 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo à autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1 - Os valores poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

12.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.4.007.339039 - Ficha 038 - Divulgação oficial e publicidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - A licitante vencedora e a Câmara Municipal de Formiga lavrarão Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VII** deste edital.

14.2 - Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, reservar-se-á à Câmara Municipal de Formiga, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

14.3 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Formiga tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Formiga poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

14.5 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Formiga e desde que não afete a boa execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

15 - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Câmara Municipal de Formiga, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Formiga, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

16 - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora ou cheque nominal, até 10 (dez) dias após recebimento das Notas Fiscais - NFe (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser emitidas até o último dia útil de cada mês e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Formiga/MG.

16.2 - Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório N° 011/2012 - Pregão 009/2012 e a descrição objeto do presente instrumento convocatório. **A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, de acordo com o Protocolo ICMS 42/09, alterado pelo Protocolo ICMS 19/11.**

16.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

16.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

17 - DADOS PARA FATURAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
CNPJ: 20.914.305/0001-16
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
ENDEREÇO: PRAÇA FERREIRA PIRES, N° 04 – CENTRO
CEP: 35570.000 – FORMIGA-MG
TELEFONE: (37) 3329-2600



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

18.2 - O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a Contratada.

18.3 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Formiga tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.5 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assinar o mesmo, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

18.5.1 - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei Federal n. 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.5.2 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5.3 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Formiga, devidamente justificado.

18.5.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

19 - DAS DEMAIS NORMAS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.1.1 - O Pregoeiro, juntamente à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.1.2 - O não-cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

19.2 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade ou infringência de dispositivo legal, a qualquer tempo antes da contratação, sem que disso caiba nenhum direito de indenização de qualquer espécie.

19.3 - As licitantes que não cumprirem as disposições deste edital serão inabilitadas ou desclassificadas, conforme o caso.

19.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

19.5 - A participação na Licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital.

19.6 - Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento da licitação, inclusive o seu julgamento.

19.7 - O reajuste dos preços das propostas vencedoras, poderá ocorrer mediante pedido formal da CONTRATADA encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado e acompanhado de documento comprobatório de variação de preço de mercado, para mais ou menos, a fim de resguardar o EQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO entre as partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

19.8 - A Câmara Municipal de Formiga reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, e ainda, pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções legais cabíveis e multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

19.9 - A Câmara Municipal de Formiga poderá alterar as condições contratuais oriundas do presente processo licitatório, por ocorrência de qualquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, visando atender o interesse público.

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.11 - Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

19.12 - Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo Licitatório, o foro competente é o da Comarca de Formiga com exclusão de qualquer outro.

20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início quando de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

21 – QUADRO ESQUEMÁTICO DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS LICITANTES

21.1 – As licitantes deverão apresentar a documentação exigida neste edital, observado o que segue abaixo:

Fora dos envelopes	<ul style="list-style-type: none">• Anexo II – Declaração de Habilitação para Credenciamento• Anexo V – Procuração• Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Envelope 1 - Proposta	<ul style="list-style-type: none">• Anexo III – Proposta Comercial
Envelope 2 - Documentação	<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – (<u>item 4.1.1, “a” do edital</u>);• Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado - (<u>item 4.1.1, “b” do edital</u>);• Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município - (<u>item 4.1.1, “c” do edital</u>);• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal - (<u>item 4.1.1, “d” do edital</u>);• Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pelo órgão competente - (<u>item 4.1.1, “e” do edital</u>);• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/servicos) - (<u>item 4.1.1, “f” do edital</u>);• Anexo IV - Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei nº 9854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

22.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Formiga comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.4 - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

22.5 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As participantes deverão consultar diariamente o *site* da Câmara Municipal de Formiga (www.camaraformiga.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste edital.

22.7 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao edital.

22.8 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabem recursos administrativos nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93. Não serão conhecidos recursos encaminhados via “fax”, ou que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem abaixo.

22.9 - O recurso administrativo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Formiga, Praça Ferreira Pires, nº 4, Centro, Formiga – Minas Gerais, no horário de 7h30 às 12h e de 14h às 16h30.

22.10 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

22.11 - Outras informações poderão ser obtidas no SETOR DE LICITAÇÕES da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, situada à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga/MG, ou pelo telefone (37) 3329-2600.

22.12 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Declaração de habilitação para credenciamento

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Declaração de não existência de trabalho infantil e inexistência de fato impeditivo para participar de licitação

Anexo V - Modelo de Procuração

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Anexo VII - Minuta de Contrato

Formiga (MG), 11 de setembro de 2012

Gonçalo José de Faria
Presidente
Câmara Municipal de Formiga

Marco Aurélio Almeida
Pregoeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Carlos Renato Brito Angeli
Controladoria do Legislativo

Antônio Monteiro Júnior
Assessor Jurídico do Legislativo

Flávia Tereza da Silva
Secretária
Comissão Permanente de Licitação

Maria Cristina Labella de Carvalho
Membro
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**Contratação de produtora para filmagem, rádio e televisão para transmissão das reuniões
plenárias**

Formiga – MG

2012



PROJETO BÁSICO DE COMUNICAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

Um projeto básico de comunicação é um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar determinado serviço objeto de licitação. Portanto, este projeto traça um tipo de publicidade, observando o princípio constitucional, com regras claras e critérios transparentes, demandado pela Câmara Municipal de Formiga.

2 - DO OBJETO

a) Transmissão das reuniões plenárias via rádio

Contratação de emissora de rádio, de modulação FM, para realizar a transmissão ao vivo das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, da Câmara de Formiga, com alcance em toda a circunscrição municipal, podendo participar do processo licitatório rádios particulares e aquelas oriundas de associações e fundações comunitárias, desde que estas revertam o valor arrecadado com o contrato exclusivamente no custeio, manutenção e/ou reinvestimento na rádio comunitária, considerando que o serviço de radiodifusão é outorgado a associações e fundações comunitárias sem fins lucrativos (art. 1º, “caput”, e art. 7º, “caput”, da Lei nº 9.612/1998) e que essas entidades só podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural (art. 18 da Lei nº 9.612/1998 e art. 32 do Decreto nº 2.615/1998).

A rádio deve possuir registro para funcionamento e seu sinal sonoro deve ser apto a alcançar todo o município de Formiga.

Para a realização da transmissão, que deverá ser ao vivo, a Câmara Municipal se responsabiliza em instalar duas linhas telefônicas necessárias para a transmissão. A rádio deverá criar uma identidade sonora para as transmissões, sempre sob a supervisão da CONTRATANTE, por sua Assessoria de Comunicação.

Para a prestação do serviço é necessário pessoal técnico habilitado à operação dos equipamentos, que devem trajar uniformes para identificação da emissora.

Apresentar o produto final com excelente qualidade de som.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

A emissora de rádio se responsabiliza em transmitir as reuniões ordinárias no mínimo até as 17:30h, ficando vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.

Nos casos de reuniões fora do horário das reuniões ordinárias, fica estabelecido que deverá ser reproduzida a gravação (fornecida pela Câmara) em dia e horário a ser definido pela Casa, respeitando a grade de programação da emissora.

b) Filmagem das reuniões da Câmara Municipal de Formiga

A filmagem das reuniões plenárias, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral, da Câmara de Formiga, deverá ter a captura em HDV e entrega à Câmara em DVD para arquivamento, além da entrega em fita super-V ou DVD para a emissora de TV. A filmagem terá que ser através de no mínimo 2 (duas) câmeras, sem edição de conteúdo e com geração de caracteres. O DVD para arquivo da Câmara deverá ser personalizado, contendo impresso na mídia e na capa: número e data da reunião e o brasão do Poder Legislativo.

A produtora se responsabiliza por encaminhar as fitas ou DVD contendo as filmagens para a emissora de televisão efetuar sua transmissão a partir de 1 (uma) hora de gravação. Não poderá haver intervalos durante a transmissão, sendo de responsabilidade da produtora, o encaminhamento das gravações para a televisão em tempo hábil. Também é necessária a criação de uma identidade visual para o programa constando vinhetas e arte dos caracteres.

Para a prestação do serviço é necessário pessoal técnico habilitado à operação dos programas e equipamentos, que devem trajar uniformes para identificação da empresa.

A produtora deverá ainda fornecer acesso à filmagem para veiculação ao vivo através do *site* da Câmara, que deverá ser através de sinal de vídeo da câmera via *firewire*.

A produtora é responsável pela filmagem das reuniões durante toda a sua duração, independente da mesma ultrapassar a duração de 3 (três) horas.

- Nota: as reuniões que acontecerem fora do Plenário da Câmara Municipal, serão gravadas para serem veiculadas, na íntegra, em outro dia/horário a ser determinado expressamente pela Câmara.

c) Transmissões das reuniões plenárias via televisão

Contratação de emissora de televisão, para realizar a transmissão das reuniões plenárias, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral da Câmara de Formiga, com alcance em toda a circunscrição municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

A transmissão deverá iniciar a partir de 1 (uma) hora após o início da reunião. Nos casos de reuniões fora do horário das reuniões ordinárias, fica estabelecido que deverá ser feita a exibição da gravação na íntegra em dia e horário a ser definido pela Casa, respeitando a grade de programação da emissora.

Para a prestação do serviço é necessário pessoal técnico habilitado à operação dos equipamentos na emissora.

Não poderá haver intervalos durante a transmissão, sendo de responsabilidade da produtora o encaminhamento das gravações para a emissora de televisão em tempo hábil.

Apresentar o produto final com excelente qualidade de áudio e imagem.

A emissora de televisão se responsabiliza em transmitir as reuniões até o seu final, ficando vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.

3 - DAS REUNIÕES

As reuniões da Câmara Municipal de Formiga acontecem de acordo com a Resolução nº 299/2007, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga:

Art. 134. As reuniões da Câmara são:

I - ordinárias, as que se realizam:

a) às segundas-feiras, com início às 14:00 horas, com duração de até 03 (três) horas;

II - extraordinárias, as que se realizam em horário e dias diversos dos fixados para as ordinárias;

III - especiais, as que se destinam à eleição e posse da Mesa da Câmara e à exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - solenes, as que se destinam à instalação e ao encerramento de sessão legislativa e às que se realizam para comemorações ou homenagens;

No exercício de 2012, a partir do dia 8 de outubro, são estimadas, de acordo com o previsto no Regimento Interno atual, a realização de: 16 (dezesseis) reuniões, entre elas, reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas.

Ressalta-se que as transmissões das reuniões só ocorrerão a partir da assinatura do contrato, podendo a quantidade de reuniões ser inferior à citada acima.

Sobre o período de cada Sessão Legislativa, que é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, o Regimento Interno dispõe o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 133. A Sessão Legislativa da Câmara é:

I - ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza, em 02 (dois) períodos:

a) de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.

II - extraordinária, a que acontece em período diverso dos fixados no inciso I.

Quando as reuniões ordinárias recaírem em feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou conforme dispuser o Plenário, de acordo com o art. 133, § 2º, do Regimento Interno. Nestes casos, a licitante vencedora será comunicada previamente, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga.

As reuniões e sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Formiga são sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o art. 135, § 2º, do Regimento Interno. Portanto, quando ocorrerem, a licitante vencedora será comunicada previamente pela Assessoria de Comunicação do Legislativo.

4 - OBJETIVO

A finalidade da contratação será transmitir as reuniões da Câmara Municipal para que toda a população formiguense tenha acesso ao processo Legislativo realizado na Câmara Municipal de Formiga, especialmente nas reuniões plenárias.

Destaca-se a realização de processo licitatório anterior, nº001, pregão nº001, com idêntico objeto realizado em janeiro deste ano, ou seja, contratação de emissora de rádio FM, emissora de televisão e filmagem das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formiga. Observa-se, porém, que a Câmara de Formiga, no processo licitatório citado, optou pela licitação e contratação de empresas com a data limite de 30 de junho.

Dessa forma, o objetivo da realização de novo processo licitatório tem como finalidade realizar a transmissão das reuniões da Câmara Municipal de Formiga, obedecendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, no segundo semestre de 2012, ou seja, no segundo período da Sessão Legislativa Ordinária.

5 - JUSTIFICATIVA

A razão pela qual é indispensável à realização deste projeto é a necessidade de a Câmara Municipal de Formiga prestar contas das atividades realizadas em prol da população que representa, e ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

promover uma aproximação entre ambas às partes, através da divulgação, na íntegra, dos atos públicos realizados durante as reuniões plenárias.

Possibilitar a transmissão das reuniões ordinárias é obedecer aos ditames do Princípio da Publicidade, facilitando o acesso da população, que o Poder Legislativo Municipal representa às atividades de interesse público desenvolvidas pela Casa.

A justificativa pela escolha da emissora de rádio ser de Freqüência Modulada (FM) é pelo fato de que este tipo de modulação dispõe de uma banda de recepção maior que a Amplitude Modulada (AM), e a relação sinal/ruído também é maior, aumentando, assim, a qualidade final da informação. Além disso, na atual conjuntura da sociedade de informação moderna, nem todos os aparelhos de recepção possuem a modalidade de Amplitude Modulada (AM). Ressalta-se, ainda, que a qualidade de áudio da FM é melhor e menos susceptível a interferências. (Fonte: Curso de rádio e transceptores (AM/FM/SSB/CW). Lição RT, 04. Londrina: CEDM, V. 1.)

A realização de novo processo licitatório, com o mesmo objeto, entre o período inferior a 1 (um) ano, justifica-se pelo zelo da Câmara de Formiga quanto as normas que regulamentam as ações públicas em período eleitoral.

O processo licitatório nº001, pregão nº001, realizado pela Câmara de Formiga em Janeiro de 2012, cujo objeto foi a contratação de emissora de rádio FM, emissora de televisão e filmagem das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formiga, foi concluído com a contratação das empresas vencedoras até o prazo limite de 30 de junho de 2012. Dessa forma, o objetivo da realização de novo processo licitatório tem como finalidade realizar a transmissão das reuniões da Câmara Municipal de Formiga, obedecendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, no segundo semestre de 2012, ou seja, no segundo período da Sessão Legislativa Ordinária.

A Câmara Municipal de Formiga é ciente do que determina a Constituição Federal, no §1º do art. 37, que dispõe:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

E também destaca o conhecimento da Lei 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, mais precisamente no artigo 73.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

Ressalta-se que, por zelo e por cumprimento de determinação eleitoral, a Câmara Municipal de Formiga optou pela interrupção da transmissão das reuniões no período citado e, este, findado, a continuidade das transmissões no exercício de 2012, visa ao cumprimento do princípio constitucional de publicidade.

Assim, justifica-se a realização do processo licitatório para contratação de emissora de rádio FM, emissora de televisão e filmagem das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formiga.

6 - DA LEGALIDADE

As transmissões das sessões da Câmara Municipal de Formiga atendem ao princípio da publicidade em sua amplitude, o que é pertinente aos atos do Poder Legislativo, possibilitando aos munícipes um acompanhamento mais direto dos fatos relacionados com a comunidade, dos trabalhos legislativos, e, ao mesmo tempo, tornando possível o exercício da fiscalização da atuação de seus representantes.

O conteúdo transmitido será completo, sem edições e/ou destaque para qualquer agente público, dessa forma, o cidadão poderá tomar conhecimento dos atos legislativos, sem prejuízo ou indução em opiniões e opções eleitorais.

Formiga, 10 de setembro de 2012.

Juliana Costa Khouri
Assessora de Comunicação do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 011/2012

Pregão nº 009/2012

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

CNPJ n. _____, sediada no endereço _____

declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n. 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2012.

(Nome completo do declarante)

(RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Formiga - Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Processo Licitatório nº 011/2012 - Pregão nº 009/2012

Dados da empresa	Razão Social do Licitante:	
	CNPJ:	
	Endereço completo	
	E-mail:	
	Telefone/Fax	
Dados do representante	Nome representante	
	CPF Representante	
	Cargo/Qualificação	

Item	Quant. Estimada	Especificação	Valor Unitário	Vr. Global
01	16	Filmagem das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formiga, de acordo com Anexo I do Edital – Projeto Básico de Comunicação.	R\$..... (valor por extenso)	R\$..... (valor por extenso)
02	16	Transmissão das reuniões plenárias via rádio, de acordo com Anexo I do Edital– Projeto Básico de Comunicação	R\$..... (valor por extenso)	R\$..... (valor por extenso)
03	16	Transmissão das reuniões plenárias via televisão, de acordo com Anexo I do Edital – Projeto Básico de Comunicação	R\$..... (valor por extenso)	R\$..... (valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Declaramos que nos preços ofertados estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, equipamentos e material para realização dos serviços, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

Formiga-MG, _____ de _____ de 2012.

(assinatura do Representante)

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo Licitatório nº 011/2012
Pregão nº 009/2012

_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o N.
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____, portador (a) de Identidade
N. _____ inscrita sob o CPF N. _____, **DECLARA, sob
as penas da Lei que:**

- **em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- **de acordo com o artigo 97, § único da Lei Federal nº 8.666/93**, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação ao Processo Licitatório em referência, e ainda, que não estamos impedidos de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Formiga-MG, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO V - PROCURAÇÃO

À

Câmara Municipal de Formiga/MG

Ref: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2012**
PREGÃO Nº 009/2012

NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, responsável pela empresa ***NOME DA EMPRESA***, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr. ***NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO***, para praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório em referência.

Formiga-MG, _____ de _____ de 2012.

Nome da empresa
CNPJ

Responsável
Nome
RG/CPF

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 011/2012

Pregão nº 009/2012

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra
como (**Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123
de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006.

- Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo
previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para regularização,
estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no
art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Formiga-MG, _____ de _____ de 2012.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2012
PREGÃO Nº 009/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
FILMAGEM E GRAVAÇÃO DAS REUNIÕES E SESSÕES
PLENÁRIAS RELIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORMIGA/MG.**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 20.914.305/0001-16, com endereço à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GONÇALO JOSÉ DE FARIA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº M-706.197 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 204.200.486-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de filmagem, com sede na Rua _____, _____/_____, devidamente representada por _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços para **FILMAGEM E GRAVAÇÃO** das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga, sob a supervisão geral da Assessoria de Comunicação da Câmara Legislativa, conforme descrito abaixo:

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 A filmagem e gravação das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga realizadas fora e dentro das dependências da Câmara Municipal de Formiga, deverão ocorrer conforme abaixo:

a) As reuniões ordinárias ocorrerão às segundas -feiras, com início às 14 horas, com duração de até 03 (três) horas, conforme dispõe o artigo 134, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga-MG. Ressalta-se que as datas das reuniões ordinárias poderão recair em feriado. Sendo assim, estas serão redesignadas para o primeiro dia útil subsequente ou conforme dispuser o Plenário, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

art. 133, § 2º, do Regimento Interno. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga;

b) As reuniões extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Formiga não possuem datas designadas e nem números estimados. Neste sentido, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga;

c) As audiências públicas da Câmara Municipal de Formiga ocorrerão sem data ainda designada cuja informação sobre quando e onde da realização das mesmas será repassada expressamente pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1.2 A filmagem das reuniões deverá ter a captura em HDV e entregue à Câmara Municipal em DVD para arquivamento, além da entrega em fita super-V ou DVD para a emissora de TV. A filmagem terá que ser através de no mínimo 2 (duas) câmeras, sem edição de conteúdo e com geração de caracteres. O DVD para arquivo da Câmara deverá ser personalizado, contendo impresso na mídia e na capa: número e data da reunião e o brasão do Poder Legislativo.

1.1.3 A produtora se responsabiliza por encaminhar as fitas ou DVD contendo as filmagens para a emissora de televisão efetuar sua transmissão a partir de 1 (uma) hora de gravação.

1.1.4 A produtora deverá ainda fornecer acesso à filmagem para veiculação ao vivo através do *site* da Câmara, que deverá ser através de sinal de vídeo da câmera via *firewire*.

1.1.5 As reuniões que vierem a acontecer fora do Plenário da Câmara Municipal, serão gravadas para serem veiculadas na íntegra em outro dia e horário a ser determinado expressamente pela Câmara.

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências:

a) criar uma identidade visual e sonora para os programas (vinhetas, arte dos caracteres);

b) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;

c) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e som, pronto para a apresentação no(s) devido(s) canal(is) de divulgação.

1.3 EQUIPAMENTOS

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

A mesma deverá dispor dos seguintes equipamentos mínimos, que deverão ser apresentados na sede da Contratante quando da assinatura do contrato:

1.3.1 EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA:

1.3.1.1 No mínimo 02 (duas) câmeras digitais profissionais de ombro, para captura em HDV.

1.3.1.2 Tripés de câmera em número igual ao de câmeras, com cabeças hidráulicas compatíveis com o peso das câmeras.

1.3.1.3 Gravador de DVD-R.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

1.3.1.4 Iluminação complementar adequada para o plenário, com cor específica para televisão.

1.3.2 INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

1.3.2.1 Para a realização de sessões externas, fora da Câmara de Vereadores, a empresa deverá dispor de capacidade de operar com câmeras, captação de áudio e iluminação de eventos.

1.3.3 INFRA-ESTRUTURA DE PESSOAL

A produtora contratada deverá oferecer pessoal técnico habilitado à operação dos programas, atendendo as seguintes exigências mínimas:

- a) no mínimo 02 (dois) operadores de câmera;
- b) um operador de áudio e VT;
- c) um profissional com experiência comprovada para acompanhar e coordenar os trabalhos da empresa, sob orientação e supervisão da Assessoria de Comunicação da Câmara, podendo se fazer representar pela mesma pessoa declinada na alínea *b*;
- d) um responsável para encaminhar as gravações até a sede da emissora de televisão que irá transmitir a reunião, a partir de 1 (uma) hora de gravação. Não poderá haver intervalos durante a transmissão, sendo de responsabilidade da produtora encaminhar as gravações para a televisão em tempo hábil.

1.3.4 SUPORTE E SUPRIMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Uniforme da empresa para pessoal da área técnica para uso diário e gravata para uso nas reuniões solenes;
- b) Todo o material exibido deverá ser gravado em DVD-R e entregue à guarda da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, mediante protocolo.

1.4 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE

1.4.1 As filmagens e gravações serão objeto de constante avaliação por parte da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, que fará os ajustes necessários, os quais, se necessário, deverão ser feitos antes do início da filmagem.

1.4.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na filmagem, sempre quando esta não estiver de acordo com o ora contratado, sem ônus para o Poder Legislativo, desde que não ultrapasse as 3 (três) horas diárias.

1.4.3 As reuniões, objeto do presente contrato, possuem duração em média de 3 (três) horas, podendo esta ser inferior ou superior à estimada. Neste sentido, a CONTRATADA se responsabiliza a cumprir o objeto do presente contrato até o final da reunião. Fica vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____) por reunião filmada, estimando-se um valor total de R\$ _____ (_____), conforme Edital e Projeto Básico.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA ou cheque nominal, até 10 (dez) dias após recebimento das Notas Fiscais - NFe (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA) que deverão ser emitidas até o último dia útil de cada mês e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Formiga/MG.

2.2.1 - Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório N° 011/2012 - Pregão 009/2012 e a descrição objeto do presente instrumento convocatório. **A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, de acordo com o Protocolo ICMS 42/09, alterado pelo Protocolo ICMS 19/11.**

2.3 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.8 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório n° 011/2012, na modalidade Pregão Presencial n° 009/2012, com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar a aquisição de DVD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após gravados, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;
- d) providenciar, juntamente com a Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) levar à consideração da CONTRATANTE todo o material divulgado através do Canal de TV;
- f) fornecer à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
- g) fornecer o uniforme da empresa para uso diário do pessoal da área técnica e traje social para uso nas Sessões Solenes e nos eventos que requeiram este vestuário;
- h) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pela Assessoria de Comunicação;
- i) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Formiga a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Comunicação, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.4.007.339039 - Ficha 038 - Divulgação oficial e publicidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”.

12.3 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.3 A filmagem e gravação objeto deste contrato, não poderão resultar em promoção pessoal dos agentes políticos e nem dos servidores do Poder Legislativo respectivo, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República de 1988 e do art. 17 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formiga(MG), ____ de _____ de 2012.

Gonçalo José de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.: _____
NOME: _____
CPF: _____

Ass.: _____
NOME: _____
CPF: _____

Visto Assessoria Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2012 PREGÃO Nº 009/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO VIA RADIO DE MODULAÇÃO FM, DAS REUNIÕES E SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 20.914.305/0001-16, com endereço à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GONÇALO JOSÉ DE FARIA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº M-706.197 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 204.200.486-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua _____, _____/_____, devidamente representada por _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços para **TRANSMISSÃO VIA RÁDIO** de modulação FM, com alcance em toda a circunscrição municipal para realizar a transmissão ao vivo das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga, sob a supervisão geral da Assessoria de Comunicação da Câmara Legislativa, conforme descrito abaixo:

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 A transmissão deverá ocorrer na forma ao vivo, pela emissora de rádio ora CONTRATADA, de modulação FM, com alcance em toda a circunscrição municipal das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga realizados fora e dentro das dependências da Câmara Municipal de Formiga, conforme abaixo:

a) As reuniões ordinárias ocorrerão às segundas-feiras, com início às 14 horas, com duração de até 03 (três) horas, conforme dispõe o artigo 134, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga-MG. Ressalta-se que as datas das reuniões ordinárias poderão recair em feriado. Sendo assim, estas serão redesignadas para o primeiro dia útil subsequente ou conforme dispuser o Plenário, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

art. 133, § 2º, do Regimento Interno. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga;

b) As reuniões extraordinárias e especiais da Câmara Municipal de Formiga não possuem datas designadas e nem números estimados. Neste sentido, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga;

c) As audiências públicas da Câmara Municipal de Formiga ocorrerão sem data ainda designada cuja informação sobre quando e onde da realização das mesmas será repassada expressamente pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1.2 As reuniões que vierem a acontecer fora do Plenário da Câmara Municipal, serão gravadas por responsável da Câmara, para serem reproduzidas em outro dia e horário a ser determinado expressamente pela Câmara, de acordo com a grade de programação da CONTRATADA.

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências:

a) A CONTRATADA deve possuir registro para funcionamento e seu sinal sonoro deve ser apto a alcançar todo o município de Formiga;

b) para a realização da transmissão, a emissora de rádio deverá instalar todos os equipamentos necessários para efetivar a ligação da Câmara Municipal de Formiga aos estúdios da rádio;

c) criar uma identidade sonora para os programas que transmitirá as reuniões/solenidades (vinhetas, trilhas) sob a supervisão da CONTRATANTE por sua Assessoria de Comunicação;

d) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;

e) apresentar o produto final com excelente qualidade de som.

1.3 EQUIPAMENTOS:

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

Para a realização da transmissão, a emissora de rádio deverá instalar todos os equipamentos necessários para efetivar a ligação da Câmara Municipal de Formiga aos estúdios da rádio.

1.3.1 EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA:

1.3.1.1 Mesa de áudio será operada por servidor capacitado da CONTRATANTE, sob supervisão e coordenação da CONTRATADA.

1.3.1.2 Dez microfones de mesa e três microfones de mão sem fio também serão disponibilizados pela CONTRATANTE cujo manuseio deverá ser supervisionado e coordenado pela CONTRATADA.

1.3.1.3 A não-supervisão e a não-coordenação dos trabalhos descritos nos itens 1.3.1.1 e 1.3.1.2 acarretará as punições previstas neste contrato, podendo incidir até mesmo em rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

1.3.2 INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

1.3.2.1 Para a realização de sessões externas, fora da Câmara de Vereadores, a empresa deverá dispor de capacidade de operar, para captação de áudio de eventos.

1.3.3 INFRA-ESTRUTURA DE PESSOAL

A CONTRATADA deverá oferecer pessoal técnico habilitado à operação dos programas e equipamentos, atendendo as seguintes exigências mínimas:

- a) um operador de áudio;
- b) um profissional com experiência comprovada para acompanhar e coordenar os trabalhos da empresa, sob orientação e supervisão da Assessoria de Comunicação da Câmara, podendo se fazer representar pela mesma pessoa declinada na alínea *a*.

1.3.4 SUPORTE E SUPRIMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer todo o material transmitido, devidamente gravado em CD e entregue à guarda da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, mediante protocolo.

1.4 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE

1.4.1 As transmissões serão objeto de constante avaliação por parte da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, que fará os ajustes necessários, os quais, se necessário, deverão ser feitos antes da transmissão das reuniões ou solenidades.

1.4.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na transmissão, sempre quando esta não estiver de acordo com o ora contratado, sem ônus para o Poder Legislativo, desde que não ultrapasse as 3 (três) horas diárias.

1.4.3 As reuniões ordinárias possuem duração em média de 3 (três) horas, podendo esta ser inferior ou superior à estimada. Neste sentido, a CONTRATADA se responsabiliza a transmitir o referido evento no mínimo até as 17:30h. Fica vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$_____ (_____) por transmissão, estimando-se um valor total de R\$_____ (_____), conforme Edital e Projeto Básico.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA ou cheque nominal, até 10 (dez) dias após recebimento das Notas Fiscais - NFe (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA) que deverão ser emitidas até o último dia útil de cada mês e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Formiga/MG.

2.2.1 Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório Nº 011/2012 - Pregão 009/2012 e a descrição objeto do presente instrumento convocatório. **A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, de acordo com o Protocolo ICMS 42/09, alterado pelo Protocolo ICMS 19/11.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

2.3 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.8 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 011/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;

b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

c) providenciar a aquisição de Cd's para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após gravados, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;

d) providenciar, juntamente com a Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

- e) levar à consideração da CONTRATANTE todo o material a ser transmitido através da CONTRATADA;
- f) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pela Assessoria de Comunicação;
- g) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- h) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Formiga a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Comunicação, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.4 Disponibilizar uma linha para radiofusão com dois fios.

7.5 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.4.007.339039 - Ficha 038 - Divulgação oficial e publicidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não-cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”.

12.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.4 Caso a CONTRATADA seja uma emissora de rádio, de modulação FM, oriunda de associações e fundações comunitárias, esta deverá reverter o valor arrecadado com o presente contrato exclusivamente em favor de seu custeio, manutenção e/ou reinvestimento, considerando que o serviço de radiodifusão é outorgado a associações e fundações comunitárias sem fins lucrativos (art. 1º, “caput”, e art. 7º, “caput”, da Lei nº 9.612/1998) e que essas entidades só podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural (art. 18 da Lei nº 9.612/1998 e art. 32 do Decreto nº 2.615/1998).

14.3 A transmissão ora objeto do presente contrato não poderá resultar em promoção pessoal dos agentes políticos, nem dos servidores do Poder Legislativo respectivo, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República de 1988 e do art. 17 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formiga(MG), ____ de _____ de 2012.

Gonçalo José de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.: _____

NOME: _____

CPF: _____

Ass.: _____

NOME: _____

CPF: _____

Visto Assessoria Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2012
PREGÃO Nº 009/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
TRANSMISSÃO VIA TELEVISÃO DAS REUNIÕES E
SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 20.914.305/0001-16, com endereço à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GONÇALO JOSÉ DE FARIA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº M-706.197 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 204.200.486-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de televisão, com sede na Rua _____, _____/_____, devidamente representada por _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissora de televisão, para realizar a transmissão das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga realizados fora e dentro das dependências da Câmara Municipal de Formiga, com alcance em toda a circunscrição municipal, tendo início 1 (uma) hora após o início da mesma, conforme abaixo:

a) As reuniões ordinárias ocorrerão às segundas-feiras, com início às 14 horas, com duração de até 03 (três) horas, conforme dispõe o artigo 134, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga-MG. Ressalta-se que as datas das reuniões ordinárias poderão recair em feriado. Sendo assim, estas serão redesignadas para o primeiro dia útil subsequente ou conforme dispuser o Plenário, de acordo com o art. 133, § 2º, do Regimento Interno. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

b) As reuniões extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Formiga não possuem datas designadas e nem números estimados. Neste sentido, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga;

c) As audiências públicas da Câmara Municipal de Formiga ocorrerão sem data ainda designada cuja informação sobre quando e onde da realização das mesmas será repassada expressamente pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da televisão, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

1.1.2 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a mesma tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal).

1.1.3 A transmissão deverá ocorrer a partir de 1 (uma) hora após o início, na íntegra, pela televisão, das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Formiga realizadas dentro das dependências da Câmara Municipal de Formiga.

1.1.3.1 As reuniões que vierem a acontecer fora do Plenário da Câmara Municipal, serão gravadas para serem veiculadas em outro dia e horário a ser determinado expressamente pela Câmara, de acordo com a grade de programação da CONTRATADA.

1.1.4 A captação das imagens dos eventos serão realizadas pelo Poder Legislativo, por recursos próprios ou de terceiros.

1.1.5 A CONTRATADA poderá, a seu critério, ceder em comodato equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vista à boa qualidade da transmissão.

1.1.6 Durante as transmissões dos eventos, a empresa poderá identificar o orador em foco, através de inserção de caracteres, com o nome e o cargo ou função.

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação às filmagens:

a) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;

b) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e som, pronto para a apresentação no(s) devido(s) canal(is) de divulgação.

1.3 EQUIPAMENTOS:

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

A mesma deverá dispor dos equipamentos mínimos necessários, que deverão estar a disposição da CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

1.4 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE:

1.4.1 As transmissões serão objeto de constante avaliação por parte da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, que fará os ajustes necessários, os quais, se necessário, deverão ser feitos antes da transmissão das reuniões. Não haverá edição na transmissão da reunião ou solenidade, devendo a mesma ser transmitida em sua íntegra.

1.4.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na transmissão, sempre que esta não estiver de acordo com o ora contratado, sem ônus para o Poder Legislativo, desde que não ultrapasse as 3 (três) horas diárias.

1.4.3 As reuniões, objeto do presente contrato, possuem duração em média de 3 (três) horas, podendo esta ser inferior ou superior à estimada. Neste sentido, a CONTRATADA se responsabiliza a transmitir o referido evento até o seu final. Fica vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____) por transmissão, estimando-se um valor total de R\$ _____ (_____), conforme Edital e Projeto Básico.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA ou cheque nominal, até 10 (dez) dias após recebimento das Notas Fiscais - NFe (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA) que deverão ser emitidas até o último dia útil de cada mês e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Formiga/MG.

2.2.1 Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório Nº 011/2012 - Pregão 009/2012 e a descrição objeto do presente instrumento convocatório. **A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, de acordo com o Protocolo ICMS 42/09, alterado pelo Protocolo ICMS 19/11.**

2.3 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.8 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 011/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar, juntamente com a Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- d) fornecer à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
- e) fornecer o uniforme da empresa para uso diário do pessoal da área técnica e traje social para uso nas Sessões Solenes e nos eventos que requeiram este vestuário;
- f) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pela Assessoria de Comunicação;
- g) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- h) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Câmara Municipal de Formiga a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Comunicação, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.4.007.339039 - Ficha 038 - Divulgação oficial e publicidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”.

12.3 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.3 As transmissões das reuniões objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, não poderão resultar em promoção pessoal dos agentes políticos, nem dos servidores do Poder Legislativo respectivo, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República de 1988 e do art. 17 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formiga(MG), ____ de _____ de 2012.

Gonçalo José de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.: _____
NOME: _____
CPF: _____

Ass.: _____
NOME: _____
CPF: _____

Visto Assessoria Jurídica: